PROJETO DE LEI Nº 62/2025

INSTITUI O DIREITO ÀS MULHERES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DE DESEMBARCAR FORA DOS LOCAIS DE PARADA DO TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 62/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 3º Considera-se período noturno o intervalo compreendido entre as 20 (vinte) horas e as 5 (cinco) horas."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p11abf1d70c806.

JUSTIFICAÇÃO

- **Adequação terminológica e técnica:**

A redação original utilizava a forma "entre às 20 horas até as 5 horas", construção que contraria o padrão culto e gera ambiguidade. O novo texto elimina a crase indevida, substitui "até" por "e" (que é a preposição correta depois de entre) e explicita tratar-se de um intervalo.

- **Harmonização com legislação correlata:**

Diversas normas federais empregam a técnica de indicar horas por extenso entre parênteses (v.g. art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho). A emenda adota o mesmo padrão, conferindo uniformidade redacional e facilitando a aplicação prática do dispositivo.

- **Compatibilidade com o Regimento Interno:**

A proposta respeita os artigos 52 e 213 do Regimento Interno da Câmara, pois limita-se a aperfeiçoar a técnica legislativa, sem ampliar despesas ou alterar a essência do projeto.

> *Art. 52. Compete especificamente à Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:*
> *[...]*
> *V – apresentar ao Plenário, redação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas a sua apreciação, por deliberação do Plenário.*
> *[...]*
> *Art. 213. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:*
> *[...]*
> *II – Emenda Modificativa: a que altera a*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p11abf1d70c806.

redação de um ou mais artigos da proposição;

[...]

§ 1º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

§ 2º ***Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem****, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;*

Diante do exposto, submeto a presente emenda à apreciação dos nobres Pares, convicto de que sua aprovação contribuirá para maior clareza normativa e para a efetiva proteção do interesse público municipal..

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

28/04/2025 13:31:35
GUILHERME MERCADANTE LIVOTI
063.903.399-76
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p11abf1d70c806.